


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE SE CELEBRA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA - ALAGOAS, E, DO OUTRO LADO, SENHORA GESSY DE CASTRO MORAES, CONTRATADO NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria e serviços jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA, ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 41.175.340/0001-30, Rua: Sebastião da Hora sn, centro, Porto de Pedras, Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUSA DE CASTRO**, brasileiro, casado, CPF nº 708.018.004-04, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio nº 30, Paripueira, Alagoas, Presidente do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **Senhora GÉSSY DE CASTRO MORAES**, brasileiro, inscrito na OAB/AL 13650-AL, CPF 223.145.204-91, residente e domiciliado na Rua Pedro Monteiro nº 1346, em Paripueira, Alagoas, que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria e serviços jurídicos**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, de serviços de Assessoria e Serviços Jurídicos na Câmara Municipal de Paripueira - Alagoas

PARÁGRAFO ÚNICO – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** perceberá da **CONTRATANTE** a título de remuneração pelos serviços de assessoria e serviços jurídicos da Câmara Municipal de Paripueira,



Alagoas, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) líquidos, pagos mês a mês, a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferida a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 2001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente à alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado , iniciando os seus efeitos **no dia 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021** podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60 (sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estipêndios previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado manterá os serviços de assessoria e serviços jurídicos da Câmara Municipal de Paripueira, Alagoas, sempre de acordo as normas técnicas de que rege os serviços pertinentes ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Paripueira/Alagoas, oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.

Paripueira, Alagoas, 04 de janeiro de 2021

Carlos Augusto S. de Castro
Câmara Municipal de Paripueira
Carlos Augusto Sousa de Castro
Representante Legal da Contratante

Géssy de Castro Moraes
Dr. Géssy de Castro Moraes
Contratado

Testemunhas:

Maria Júlia

CPF 116 754 344-09
RG

Maria Claudina da Silva

CPF 313 322.934 68
RG